

Informações sobre Pagamento de Proventos

Nome do Fundo:	CSHG RESIDENCIAL - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII	CNPJ do Fundo:	41.922.239/0001-04
Nome do Administrador:	CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.	CNPJ do Administrador:	61.809.182/0001-30
Responsável pela Informação:	Augusto Afonso Martins	Telefone Contato:	(11) 3701-6800
Data da Informação:	30/11/2022	Ano:	2022

Código ISIN:	BRHGRSCTF006	Código de negociação:	HGRS11	Rendimento	Amortização
Ato societário de aprovação (se houver)					
Data-base (último dia de negociação “com” direito ao provento)				30/11/2022	
Valor do provento (R\$/unidade)				0	
Data do pagamento				14/12/2022	
Período de referência				Novembro	
Rendimento isento de IR*				Não	

*A Administradora declara que o Fundo de Investimento Imobiliário não preenche os requisitos exigidos no parágrafo único do art. 3º da Lei 11.033/2004, alterada pelo artigo 125 da Lei 11.196/2005, portanto, os cotistas do mesmo não possuem isenção da retenção de imposto de renda na fonte quando da distribuição de rendimentos.

Código ISIN:	BRHGRSR01M16	Código de negociação:	HGRS13	Rendimento	Amortização
Ato societário de aprovação (se houver)					
Data-base (último dia de negociação “com” direito ao provento)				30/11/2022	
Valor do provento (R\$/unidade)				0	
Data do pagamento				14/12/2022	
Período de referência				Novembro	
Rendimento isento de IR*				Não	

*A Administradora declara que o Fundo de Investimento Imobiliário não preenche os requisitos exigidos no parágrafo único do art. 3º da Lei 11.033/2004, alterada pelo artigo 125 da Lei 11.196/2005, portanto, os cotistas do mesmo não possuem isenção da retenção de imposto de renda na fonte quando da distribuição de rendimentos.

Código ISIN:	BRHGRSR02M15	Código de negociação:	HGRS14	Rendimento	Amortização
Ato societário de aprovação (se houver)					
Data-base (último dia de negociação “com” direito ao provento)				30/11/2022	
Valor do provento (R\$/unidade)				0	
Data do pagamento				14/12/2022	

Período de referência	Novembro	
Rendimento isento de IR*	Não	

*A Administradora declara que o Fundo de Investimento Imobiliário não preenche os requisitos exigidos no parágrafo único do art. 3º da Lei 11.033/2004, alterada pelo artigo 125 da Lei 11.196/2005, portanto, os cotistas do mesmo não possuem isenção da retenção de imposto de renda na fonte quando da distribuição de rendimentos.